



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 25/08/2026	☐ Projeto de Lei	003/2026 NÚMERO
	Registrado sob o nº 356/2026	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 25 de 08 de 2026	☒ Projeto de Resolução	
	Funcionário... Márcio Borges Jacinto SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda Modificativa	

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, institui a Política de Proteção de Dados Pessoais, estabelece diretrizes de governança, segurança da informação e atendimento aos titulares, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais constitui dever institucional da Administração Pública e deve observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora, administrativa e institucional, realiza tratamento de dados pessoais de vereadores, servidores, agentes públicos, cidadãos, fornecedores, prestadores de serviço,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

visitantes, usuários de serviços públicos, participantes de audiências públicas, requerentes, denunciante e demais titulares;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a proteção de dados pessoais com os princípios da publicidade, transparência, acesso à informação, controle social e prestação de contas, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras internas de governança, segurança da informação, controle de acesso, atendimento aos titulares, gestão de incidentes, capacitação e responsabilização no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO as orientações e regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, instituindo a Política de Proteção de Dados Pessoais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução aplica-se a todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal, em meio físico ou digital, no exercício de suas funções legislativas, administrativas, fiscalizatórias, institucionais, comunicacionais e de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- IV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

- V - controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo, para os fins desta Resolução, a Câmara Municipal de Aquidauana/MS;
- VI - operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal;
- VII - encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa indicada pela Câmara Municipal para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- VIII - incidente de segurança: evento adverso confirmado que comprometa a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade dos dados pessoais;
- IX - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação direta ou indireta a uma pessoa natural;
- X - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação direta a uma pessoa natural sem o uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador;
- XI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais - RIPD: documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XII - inventário de dados pessoais ou ROPA: registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal;
- XIII - compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência, interconexão ou tratamento compartilhado de dados pessoais entre órgãos públicos, entidades privadas, fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros autorizados.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 4º. As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal deverão observar os princípios previstos na LGPD, especialmente:

- I - finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;
- VIII - prevenção;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

- IX - não discriminação;
- X - responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º. São diretrizes da Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal:

- I - promover a cultura institucional de proteção de dados pessoais;
- II - assegurar o tratamento de dados pessoais somente para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas;
- III - restringir o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades institucionais;
- IV - compatibilizar a proteção de dados pessoais com a transparência pública, a Lei de Acesso à Informação, o controle social e a publicidade dos atos oficiais;
- V - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- VI - manter mecanismos de atendimento aos direitos dos titulares;
- VII - estabelecer governança permanente em privacidade e proteção de dados;
- VIII - exigir de fornecedores, prestadores de serviço e operadores o cumprimento da LGPD e das normas internas da Câmara Municipal;
- IX - documentar as principais operações de tratamento de dados pessoais;
- X - revisar periodicamente processos, contratos, sistemas e publicações oficiais que envolvam dados pessoais.

**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 6º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, a Política de Governança em Proteção de Dados Pessoais, composta, no mínimo, pelos seguintes instrumentos:

- I - designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- II - instituição de Comitê ou Grupo de Apoio à Governança em Privacidade e Proteção de Dados;
- III - elaboração e atualização do Inventário de Dados Pessoais;
- IV - elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando cabível;
- V - adoção de procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares;
- VI - adoção de procedimento de resposta a incidentes de segurança;
- VII - revisão de contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais;
- VIII - adoção de cláusulas de proteção de dados em contratações públicas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

- IX - elaboração de avisos de privacidade, termos de uso e políticas complementares;
- X - capacitação periódica de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores.

Parágrafo único. O procedimento de resposta a incidentes de segurança previsto no inciso VI deste artigo será disciplinado em ato normativo próprio, que estabelecerá o Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Dados Pessoais, os fluxos internos de comunicação, os critérios de registro, análise, contenção, mitigação, recuperação e, quando cabível, comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares de dados pessoais.

Art. 7º. A implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais será realizada de forma progressiva, contínua e documentada, observadas as capacidades administrativas, técnicas, financeiras e operacionais da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Câmara Municipal deverá manter registros mínimos das decisões, orientações, documentos, comunicações e medidas adotadas para demonstrar conformidade com a LGPD e com esta Resolução.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLADOR E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS**

Art. 9º. A Câmara Municipal de Aquidauana/MS atuará, em regra, como controladora dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências constitucionais, legais, regimentais, administrativas e institucionais.

Art. 10. Compete à Câmara Municipal, na qualidade de controladora:

- I - definir as finalidades e meios de tratamento de dados pessoais;
- II - adotar medidas de governança, segurança e prevenção;
- III - assegurar o atendimento aos direitos dos titulares;
- IV - manter registros das operações de tratamento;
- V - orientar vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviço quanto às boas práticas de proteção de dados;
- VI - avaliar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- VII - comunicar incidentes de segurança à ANPD e aos titulares, quando cabível;
- VIII - adotar medidas corretivas e preventivas em caso de desconformidade;
- IX - exigir dos operadores o cumprimento das obrigações legais e contratuais de proteção de dados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Art. 11. Todos os vereadores, servidores efetivos, comissionados, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço e demais colaboradores que tenham acesso a dados pessoais deverão observar a LGPD, esta Resolução, as políticas internas e as orientações expedidas pelo Encarregado e pela Mesa Diretora.

**CAPÍTULO V
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 12. A Câmara Municipal deverá designar, por ato próprio da Presidência ou da Mesa Diretora, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD e das regulamentações da ANPD.

Art. 13. O ato de designação do Encarregado deverá conter, no mínimo:

- I - nome completo do Encarregado;
- II - cargo ou vínculo institucional;
- III - canal oficial de contato;
- IV - atribuições essenciais;
- V - prazo de vigência da designação, quando houver;
- VI - indicação de substituto, quando possível.

Art. 14. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - orientar vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviço a respeito das práticas de proteção de dados pessoais;
- IV - apoiar a elaboração e atualização do inventário de dados pessoais;
- V - apoiar a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando cabível;
- VI - orientar a revisão de contratos, formulários, publicações, procedimentos internos e sistemas que envolvam dados pessoais;
- VII - acompanhar a gestão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- VIII - recomendar medidas de prevenção, correção e mitigação de riscos;
- IX - manter comunicação com a ANPD, quando necessário;
- X - elaborar relatórios, pareceres ou manifestações técnicas sobre proteção de dados, quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa Diretora.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Art. 15. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas de forma clara e objetiva no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em seção própria destinada à LGPD.

Art. 16. O Encarregado deverá atuar com independência técnica, acesso às informações necessárias e apoio administrativo mínimo para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A atuação do Encarregado não afasta a responsabilidade institucional da Câmara Municipal, dos gestores das unidades administrativas, dos operadores e dos demais agentes que participem das operações de tratamento de dados pessoais.

**CAPÍTULO VI
DO COMITÊ OU GRUPO DE APOIO À GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 17. Fica autorizada a instituição, por ato da Presidência ou da Mesa Diretora, de Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de natureza consultiva, orientativa e de apoio técnico.

Art. 18. O Comitê poderá ser composto por representantes das seguintes áreas, conforme a estrutura administrativa da Câmara Municipal:

- I - Presidência ou Mesa Diretora;
- II - Diretoria-Geral ou Secretaria Administrativa;
- III - Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Departamento Financeiro ou Contábil;
- V - Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica;
- VI - Controle Interno;
- VII - Setor de Licitações e Contratos;
- VIII - Comunicação Institucional;
- IX - Tecnologia da Informação;
- X - Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão ou unidade equivalente.

Art. 19. Compete ao Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

- I - apoiar o Encarregado na implementação da LGPD;
- II - auxiliar no mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais;
- III - propor medidas de adequação e melhoria contínua;
- IV - apoiar a elaboração e atualização de políticas, procedimentos e formulários;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

- V - acompanhar planos de ação e recomendações técnicas;
- VI - apoiar a capacitação interna;
- VII - avaliar riscos e propor medidas de mitigação;
- VIII - auxiliar na análise de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- IX - propor atualizações nesta Resolução e em normas complementares.

Art. 20. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

**CAPÍTULO VII
DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS E DO RELATÓRIO DE IMPACTO**

Art. 21. A Câmara Municipal deverá elaborar e manter atualizado o Inventário de Dados Pessoais, contendo, sempre que possível:

- I - identificação da atividade de tratamento;
- II - unidade administrativa responsável;
- III - finalidade do tratamento;
- IV - categorias de titulares;
- V - categorias de dados pessoais tratados;
- VI - indicação de dados pessoais sensíveis, quando houver;
- VII - base legal aplicável;
- VIII - forma de coleta;
- IX - sistemas, documentos ou meios utilizados;
- X - compartilhamentos internos e externos;
- XI - operadores envolvidos;
- XII - prazo de retenção;
- XIII - medidas de segurança aplicáveis;
- XIV - riscos identificados;
- XV - medidas de mitigação adotadas ou recomendadas.

Art. 22. O Inventário de Dados Pessoais deverá ser revisado periodicamente ou sempre que houver alteração relevante em processos, sistemas, contratos, finalidades, bases legais, compartilhamentos ou formas de tratamento.

Art. 23. A Câmara Municipal deverá elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, quando o tratamento puder gerar risco relevante aos direitos e liberdades dos titulares, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - tratamento de dados pessoais sensíveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

- II - tratamento de dados de crianças e adolescentes;
- III - monitoramento sistemático de áreas acessíveis ao público;
- IV - tratamento em larga escala;
- V - uso de novas tecnologias;
- VI - decisões automatizadas com efeitos relevantes sobre titulares;
- VII - compartilhamento de dados pessoais com terceiros ou outros órgãos públicos em situações de maior risco;
- VIII - tratamento de dados pessoais em processos disciplinares, denúncias, investigações internas ou procedimentos sigilosos;
- IX - tratamento que possa gerar discriminação, exposição indevida, dano moral, dano material ou risco à segurança do titular.

Art. 24. O RIPD deverá conter, no mínimo:

- I - descrição das atividades de tratamento;
- II - identificação das finalidades;
- III - análise da necessidade e proporcionalidade;
- IV - avaliação dos riscos aos titulares;
- V - medidas de segurança, salvaguardas e mecanismos de mitigação;
- VI - manifestação do Encarregado, quando cabível;
- VII - recomendações de adequação e plano de ação.

**CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS TITULARES**

Art. 25. A Câmara Municipal assegurará aos titulares o exercício dos direitos previstos na LGPD, observados os limites legais, o interesse público, a transparência administrativa, a proteção de informações sigilosas e as hipóteses de restrição previstas em lei.

Art. 26. O titular poderá requerer, entre outros direitos:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados pessoais;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V - informação sobre compartilhamento de dados;
- VI - revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, quando aplicável;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o tratamento se basear em consentimento;

VIII - revogação do consentimento, quando aplicável.

Art. 27. Os requerimentos dos titulares deverão ser apresentados por canal oficial da Câmara Municipal, preferencialmente por meio eletrônico, observado procedimento próprio a ser regulamentado por ato complementar.

Art. 28. O atendimento aos direitos dos titulares deverá observar:

I - identificação segura do requerente;

II - proteção contra acesso indevido por terceiros;

III - registro do pedido e da resposta;

IV - prazo legal ou razoável de resposta;

V - fundamentação em caso de negativa total ou parcial;

VI - preservação de documentos públicos, históricos, legislativos, administrativos e de prestação de contas, quando houver obrigação legal de guarda.

Art. 29. O exercício dos direitos dos titulares não poderá comprometer:

I - a publicidade de atos oficiais exigida por lei;

II - o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

III - a atividade fiscalizatória da Câmara Municipal;

IV - a preservação de documentos públicos;

V - a defesa da Câmara Municipal em processos administrativos, judiciais ou de controle;

VI - o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

**CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICAÇÕES OFICIAIS E ACESSO À
INFORMAÇÃO**

Art. 30. A Câmara Municipal deverá compatibilizar a proteção de dados pessoais com os princípios da publicidade, transparência, controle social e acesso à informação.

Art. 31. Antes da publicação de documentos no sítio eletrônico, Portal da Transparência, Diário Oficial, redes sociais ou outros meios de divulgação, as unidades responsáveis deverão avaliar a necessidade de ocultação, supressão, tarjamento, anonimização ou pseudonimização de dados pessoais, especialmente quando envolver:

I - CPF, RG, CNH, título de eleitor ou outros documentos pessoais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

- II - endereço residencial;
- III - telefone pessoal;
- IV - e-mail pessoal;
- V - assinatura manuscrita, quando desnecessária à finalidade da publicação;
- VI - dados bancários;
- VII - dados de saúde;
- VIII - dados de crianças e adolescentes;
- IX - dados de dependentes;
- X - informações disciplinares, denúncias, sindicâncias ou apurações internas;
- XI - dados pessoais sensíveis;
- XII - qualquer informação que possa expor indevidamente o titular a risco, fraude, discriminação ou constrangimento.

Art. 32. A anonimização, pseudonimização ou supressão de dados pessoais em publicações oficiais não poderá prejudicar a finalidade pública do ato, o controle social, a identificação mínima necessária do ato administrativo ou o cumprimento de obrigação legal de publicidade.

Art. 33. A Câmara Municipal deverá adotar checklist ou procedimento de revisão prévia de documentos antes da publicação, especialmente em atos de pessoal, licitações, contratos, prestações de contas, relatórios, respostas a órgãos de controle e documentos legislativos.

**CAPÍTULO X
DAS CONTRATAÇÕES, OPERADORES E COMPARTILHAMENTO DE
DADOS**

Art. 34. Os contratos, convênios, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados pessoais.

Art. 35. As cláusulas de proteção de dados deverão prever, quando aplicável:

- I - finalidade do tratamento;
- II - categorias de dados pessoais tratados;
- III - obrigações do operador;
- IV - dever de confidencialidade;
- V - medidas técnicas e administrativas de segurança;
- VI - regras de compartilhamento e subcontratação;
- VII - obrigação de comunicação imediata de incidentes de segurança;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

VIII - apoio ao atendimento dos direitos dos titulares;

IX - regras de eliminação, devolução ou retenção dos dados ao término do contrato;

X - responsabilidade por descumprimento da LGPD e das normas internas da Câmara Municipal.

Art. 36. O compartilhamento de dados pessoais com órgãos públicos, entidades privadas, fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros somente poderá ocorrer quando houver finalidade pública, base legal adequada, necessidade comprovada e observância das medidas de segurança cabíveis.

Art. 37. O compartilhamento de dados pessoais deverá ser documentado sempre que possível, com indicação da finalidade, base legal, responsáveis, categorias de dados e medidas de proteção adotadas.

Art. 38. A transferência internacional de dados pessoais, quando houver, deverá observar a LGPD e as normas expedidas pela ANPD.

**CAPÍTULO XI
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO CONTROLE DE ACESSO**

Art. 39. A Câmara Municipal deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 40. As medidas de segurança poderão incluir, conforme a realidade técnica e administrativa da Câmara Municipal:

- I - controle de acesso físico e lógico;
- II - senhas individuais e intransferíveis;
- III - perfis de acesso por função;
- IV - registro de logs, quando tecnicamente possível;
- V - backup periódico;
- VI - antivírus, firewall e ferramentas de proteção;
- VII - bloqueio de tela e política de mesa limpa;
- VIII - restrição de uso de dispositivos pessoais para atividades institucionais;
- IX - criptografia, quando aplicável;
- X - guarda segura de documentos físicos;
- XI - controle de retirada, empréstimo e descarte de documentos;
- XII - eliminação segura de documentos físicos e digitais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

XIII - treinamento periódico dos usuários;

XIV - revisão periódica de acessos.

Art. 41. O acesso a dados pessoais deverá ser concedido apenas a pessoas autorizadas e na medida necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 42. É vedado o compartilhamento de senhas, credenciais, tokens, certificados digitais ou quaisquer meios de autenticação individual.

Art. 43. Documentos físicos contendo dados pessoais deverão ser armazenados em local adequado, com controle de acesso, organização, rastreabilidade e prazo de guarda definido.

Art. 44. O descarte de documentos físicos ou digitais contendo dados pessoais deverá observar procedimento seguro, evitando recuperação, exposição ou acesso indevido.

**CAPÍTULO XII
DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

Art. 45. A Câmara Municipal deverá instituir procedimento interno de prevenção, identificação, registro, análise, resposta e comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

Art. 46. Todo vereador, servidor, estagiário, terceirizado, prestador de serviço ou colaborador que identificar ou suspeitar de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá comunicar imediatamente o fato ao Encarregado, à chefia imediata ou à unidade responsável indicada em procedimento interno.

Art. 47. O procedimento de resposta a incidentes deverá prever, no mínimo:

- I - forma de comunicação interna;
- II - registro do incidente;
- III - identificação dos dados pessoais envolvidos;
- IV - identificação dos titulares potencialmente afetados;
- V - avaliação de risco ou dano relevante;
- VI - medidas imediatas de contenção;
- VII - medidas de mitigação;
- VIII - análise da necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares;
- IX - elaboração de relatório interno;
- X - medidas corretivas e preventivas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Art. 48. Havendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara Municipal deverá avaliar a necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares, nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

Art. 49. A comunicação de incidente, quando cabível, deverá ser realizada pelo Encarregado ou por representante legalmente constituído, observados os procedimentos oficiais da ANPD.

Art. 50. Os operadores contratados pela Câmara Municipal deverão comunicar, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em nome da Câmara.

**CAPÍTULO XIII
DA CAPACITAÇÃO E CULTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 51. A Câmara Municipal promoverá ações periódicas de capacitação e conscientização sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação, transparência pública e boas práticas administrativas.

Art. 52. As ações de capacitação deverão abranger, preferencialmente:

- I - vereadores;
- II - servidores efetivos;
- III - servidores comissionados;
- IV - estagiários;
- V - terceirizados;
- VI - prestadores de serviço com acesso a dados pessoais;
- VII - membros de comissões, quando necessário.

Art. 53. A capacitação deverá tratar, no mínimo, dos seguintes temas:

- I - conceitos básicos da LGPD;
- II - princípios de proteção de dados pessoais;
- III - direitos dos titulares;
- IV - proteção de dados no setor público;
- V - transparência e publicações oficiais;
- VI - segurança da informação;
- VII - prevenção de incidentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

VIII - boas práticas no uso de e-mail, sistemas, documentos físicos, aplicativos de mensagem e redes sociais;

IX - responsabilidades funcionais e institucionais.

**CAPÍTULO XIV
DO PORTAL DA LGPD E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO**

Art. 54. A Câmara Municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, seção específica sobre a LGPD, contendo, sempre que possível:

- I - informações gerais sobre a LGPD;
- II - identificação do controlador;
- III - identificação e contato do Encarregado;
- IV - canal para solicitação de direitos dos titulares;
- V - Política de Privacidade;
- VI - Política de Cookies, quando aplicável;
- VII - orientações sobre tratamento de dados pessoais;
- VIII - documentos públicos relacionados à governança em proteção de dados;
- IX - orientações sobre comunicação de incidentes, quando aplicável;
- X - demais informações necessárias à transparência institucional.

Art. 55. O canal de atendimento aos titulares deverá ser acessível, claro, seguro e divulgado em local de fácil visualização no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO XV
DAS NORMAS COMPLEMENTARES**

Art. 56. A Presidência ou a Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para regulamentar a execução desta Resolução, especialmente sobre:

- I - nomeação do Encarregado;
- II - instituição do Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;
- III - procedimento de atendimento aos titulares;
- IV - procedimento de resposta a incidentes;
- V - política de segurança da informação;
- VI - política de controle de acesso;
- VII - política de retenção e descarte de documentos;
- VIII - Termo de Ciência e Responsabilidade – Política de Transparência, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação (Anexo I);
- IX - cláusulas contratuais de proteção de dados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

- X - avisos de privacidade específicos;
- XI - checklist de revisão de publicações oficiais;
- XII - modelo de inventário de dados pessoais;
- XIII - modelo de relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Art. 57. A Câmara Municipal poderá adotar modelos, guias, formulários e procedimentos internos para padronizar a execução desta Resolução.

**CAPÍTULO XVI
DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES INTERNAS**

Art. 58. O descumprimento desta Resolução, da LGPD, das políticas internas ou das orientações formalmente expedidas poderá ensejar apuração administrativa, sem prejuízo de responsabilização civil, penal, administrativa ou perante órgãos de controle, quando cabível.

Art. 59. A responsabilização deverá observar o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da conduta, o dano causado, a reincidência, a função exercida e o grau de acesso do agente aos dados pessoais.

Art. 60. São consideradas condutas incompatíveis com esta Resolução, entre outras:

- I - acessar dados pessoais sem necessidade funcional;
- II - compartilhar dados pessoais com pessoas não autorizadas;
- III - divulgar documentos com dados pessoais excessivos ou desnecessários;
- IV - utilizar dados pessoais para finalidade diversa da institucional;
- V - compartilhar senhas ou credenciais;
- VI - omitir comunicação de incidente de segurança;
- VII - descumprir orientações de segurança da informação;
- VIII - utilizar sistemas, documentos ou bases de dados da Câmara Municipal para fins particulares;
- IX - eliminar, alterar ou ocultar dados ou documentos sem autorização;
- X - impedir ou dificultar, injustificadamente, o exercício dos direitos dos titulares.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. A implementação desta Resolução deverá observar o princípio da melhoria contínua, sendo admitida a adoção gradual de medidas, conforme plano de ação aprovado pela Presidência ou Mesa Diretora.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e, quando necessário, a Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, ____ de _____ de 2026.


Casanova
Vereador-PL


Juracy Jesus
Vereador-PP

Fred Frank
Vereador-PT



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO I
(art. 56, VIII)

TERMO DE CIÊNCIA, RESPONSABILIZAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

Termo de Ciência, Responsabilização e Confidencialidade – Regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana/MS

Pelo presente instrumento, eu,

Nome

completo:

Cargo/Função:

Matrícula nº:

Setor de lotação:

Vínculo: () Servidor efetivo () Servidor comissionado () Estagiário ()
Terceirizado () Prestador de serviço () Vereador () Outro:

Declaro ter recebido, lido e compreendido integralmente a **Resolução nº ____/2026**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, institui a Política de Proteção de Dados Pessoais e estabelece diretrizes de governança, segurança da informação e atendimento aos titulares, e assumo os compromissos abaixo estabelecidos.

Cláusula Primeira – Ciência da Política

O(A) **SERVIDOR(A)/AGENTE PÚBLICO(A)** declara ter plena ciência das disposições da Resolução nº ____/2026, em especial quanto:

- I – aos princípios e diretrizes da Política de Proteção de Dados Pessoais (arts. 4º e 5º);
- II – às responsabilidades de todos os agentes que tenham acesso a dados pessoais no exercício de suas funções (art. 11);
- III – às regras de segurança da informação e controle de acesso (arts. 39 a 44);
- IV – às diretrizes para publicações oficiais e proteção de dados em documentos divulgados (arts. 30 a 33);
- V – ao dever de comunicar incidentes de segurança ao Encarregado ou à chefia imediata (art. 46);
- VI – às condutas incompatíveis com esta Resolução e às responsabilidades e sanções internas aplicáveis (arts. 58 a 60).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Cláusula Segunda – Compromissos assumidos

O(A) **SERVIDOR(A)/AGENTE PÚBLICO(A)** compromete-se a:

- I – observar, em todas as suas atividades funcionais, os princípios e diretrizes da Política de Proteção de Dados Pessoais institucionais previstos nos arts. 4º e 5º desta Resolução;
- II – tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades institucionais previstas, respeitando os princípios da finalidade, da necessidade e da minimização (art. 4º, I, III e art. 5º, II e III);
- III – acessar dados pessoais somente na medida necessária ao desempenho de suas atribuições, vedado o acesso sem necessidade funcional (arts. 41 e 60, I);
- IV – não divulgar, publicar ou compartilhar dados pessoais, informações financeiras ou dados sensíveis sem autorização e sem observância dos procedimentos internos (arts. 31 a 33 e art. 60, II e III);
- V – utilizar exclusivamente senhas individuais e intransferíveis, sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso a sistemas ou documentos institucionais (art. 42 e art. 60, V);
- VI – armazenar dados e documentos institucionais exclusivamente nos ambientes aprovados pela instituição, abstendo-se de dispositivos pessoais ou plataformas não autorizadas (art. 40, VIII);
- VII – comunicar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou à chefia imediata qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou suspeita de tratamento irregular de que tome conhecimento (art. 46);
- VIII – participar das ações de capacitação e conscientização sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação promovidas pela instituição (arts. 51 a 53);
- IX – zelar pelo descarte seguro de documentos físicos ou digitais que contenham dados pessoais, observando o procedimento definido pela instituição (art. 44).

Cláusula Terceira – Proibições expressas

É expressamente proibido ao(à) **SERVIDOR(A)/AGENTE PÚBLICO(A)**, nos termos dos arts. 42 e 60 desta Resolução:

- I – acessar dados pessoais sem necessidade funcional;
- II – compartilhar dados pessoais com pessoas não autorizadas ou por canais informais como aplicativos de mensagem pessoais, e-mail particular ou redes sociais;
- III – divulgar documentos com dados pessoais excessivos ou desnecessários, especialmente CPF, dados bancários, dados de saúde, endereços residenciais ou dados sensíveis sem amparo legal expresso;
- IV – utilizar dados pessoais para finalidade diversa da institucional que justificou o acesso;
- V – compartilhar senhas, credenciais, tokens ou certificados digitais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

VI – omitir incidente de segurança ou irregularidade no tratamento de dados de que tenha conhecimento;

VII – utilizar sistemas, documentos ou bases de dados da Câmara Municipal para fins particulares;

VIII – eliminar, alterar ou ocultar dados ou documentos sem autorização.

Cláusula Quarta – Confidencialidade

O(A) **SERVIDOR(A)/AGENTE PÚBLICO(A)** assume obrigação de confidencialidade em relação a todos os dados pessoais a que tiver acesso no exercício de suas funções, comprometendo-se a:

I – manter sigilo sobre todos os dados pessoais, informações sensíveis, documentos restritos e demais informações institucionais que venha a conhecer em razão do cargo ou função;

II – não reproduzir, copiar, transmitir, publicar ou divulgar dados pessoais ou informações confidenciais por qualquer meio, inclusive digital, sem autorização expressa e base legal adequada;

III – utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para as finalidades institucionais que justificaram o acesso, vedado qualquer uso pessoal, comercial ou para fins alheios à função exercida;

IV – adotar as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado por terceiros aos dados pessoais sob sua guarda ou responsabilidade;

V – observar a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do vínculo funcional com a Câmara Municipal, sem prazo determinado de expiração.

Cláusula Quinta – Responsabilização

O(A) **SERVIDOR(A)/AGENTE PÚBLICO(A)** declara estar ciente de que:

I – o descumprimento das obrigações previstas neste Termo e na Resolução nº ____/2026 sujeita-o(a) à responsabilização administrativa, observados o contrário, a ampla defesa e a proporcionalidade (arts. 58 e 59);

II – a apuração administrativa não afasta a responsabilização civil, penal ou perante órgãos de controle, quando cabível (art. 58);

III – a responsabilidade pelo sigilo e pela proteção dos dados acessados em função do cargo persiste após o término do vínculo funcional;

IV – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) estabelece responsabilidades individuais pelo tratamento inadequado de dados pessoais.

Cláusula Sexta – Vigência



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Este Termo vigora pelo período em que o(a) SERVIDOR(A)/AGENTE PÚBLICO(A) mantiver vínculo funcional com a Câmara Municipal de Aquidauana/MS, podendo ser renovado ou atualizado sempre que houver alteração relevante na Resolução nº ____/2026 ou na legislação aplicável.

Aquidauana/MS, ____ de ____ de 2026.

DECLARAÇÃO DE ENTREGA

Declaro que recebi uma via do presente Termo devidamente assinada.

Data de entrega: ____ / ____ / ____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003 /2026

Ementa: *Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, institui a Política de Proteção de Dados Pessoais, estabelece diretrizes de governança, segurança da informação e atendimento aos titulares, e dá outras providências.*

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Resolução que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, institui a Política de Proteção de Dados Pessoais e estabelece diretrizes de governança, segurança da informação e atendimento aos titulares de dados.

1. DO DEVER LEGAL DE ADEQUAÇÃO

A Lei Federal nº 13.709/2018 aplica-se expressamente às pessoas jurídicas de direito público interno, conforme o art. 3º combinado com os arts. 23 a 30, que disciplinam o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Não há, na Lei, qualquer exceção que afaste sua incidência sobre as Casas Legislativas municipais.

Desde 1º de agosto de 2021 encontram-se plenamente vigentes as sanções administrativas previstas no art. 52 da LGPD, aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados ao titular (art. 42), da atuação do Ministério Público e da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas.

Mais do que exigência infraconstitucional, a proteção de dados pessoais foi alçada à condição de direito fundamental autônomo pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que acrescentou o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

prejudicar a finalidade pública do ato, o controle social ou o cumprimento de obrigação legal de publicidade.

O que se disciplina é a divulgação de dados pessoais desnecessários à finalidade do ato administrativo – CPF, endereço residencial, telefone pessoal, dados bancários, dados de saúde e informações relativas a crianças e adolescentes -, em consonância com o art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que já submete o tratamento de informações pessoais pelo Poder Público ao respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

4. DA ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A matéria versa sobre organização e funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal, inserindo-se no âmbito de sua autonomia administrativa e de sua economia interna. Por não criar obrigações a terceiros estranhos à Administração legislativa, nem invadir competência do Poder Executivo, a Resolução é o instrumento normativo adequado, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA E DA AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto adota, expressamente, o modelo de implementação progressiva, contínua e documentada, observadas as capacidades administrativas, técnicas, financeiras e operacionais da Câmara Municipal (arts. 7º e 61). Essa opção é compatível com o tratamento diferenciado conferido pela ANPD aos agentes de tratamento de pequeno porte, que admite o cumprimento das obrigações legais de forma proporcional à estrutura do órgão.

A proposta não cria cargos, empregos, funções ou gratificações, não amplia o quadro de pessoal e não acarreta aumento de despesa. A participação no Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados é expressamente considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional (art. 20). Não incide, portanto, a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

assegurando a todos, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

No plano operacional, o art. 23, III, da LGPD determina que os órgãos públicos indiquem encarregado pelo tratamento de dados pessoais, cuja atuação é disciplinada pelo art. 41. O art. 50, por sua vez, estimula a adoção de regras de boas práticas e de programas de governança em privacidade – exatamente o objeto da norma ora proposta.

2. DO TRATAMENTO DE DADOS REALIZADO POR ESTA CASA

No exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora, administrativa e institucional, esta Câmara Municipal trata, diariamente, dados pessoais de vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, terceirizados, fornecedores e licitantes, além de cidadãos atendidos pela Ouvidoria e pelo Serviço de Informação ao Cidadão, participantes de audiências públicas, requerentes e denunciante.

Esse tratamento ocorre na folha de pagamento e nos assentamentos funcionais, nos procedimentos licitatórios e contratuais, nas proposições e nos processos legislativos, nas atas e gravações de sessões, no sistema de videomonitoramento, no portal da transparência, no sítio eletrônico oficial e nos canais institucionais de comunicação. Trata-se, portanto, de atividade contínua, ampla e – hoje – carente de disciplina normativa interna que a organize.

A ausência de norma regulamentadora não afasta o dever legal; apenas transfere ao agente público, individualmente considerado, um risco que deveria ser gerido institucionalmente. A presente proposta corrige exatamente essa lacuna.

3. DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE PROTEÇÃO DE DADOS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Convém destacar, com ênfase, que a proposta não restringe a transparência pública – qualifica-a. O Capítulo IX do Projeto assegura expressamente que a anonimização ou supressão de dados pessoais em publicações oficiais não poderá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

6. DOS BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS

A aprovação da matéria produz efeitos concretos e imediatos: confere segurança jurídica a vereadores e servidores, ao definir com clareza o que pode e o que não pode ser feito com dados pessoais; reduz o risco de vazamentos, exposições indevidas e responsabilização pessoal; padroniza a resposta a requerimentos de titulares, a demandas do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da ANPD; e institucionaliza uma cultura de proteção de dados por meio de capacitação periódica.

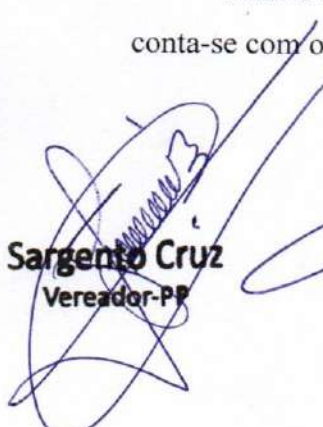
Adicionalmente, a existência de política formalizada, encarregado designado e canal de atendimento divulgado constitui elemento de avaliação recorrente nos levantamentos de transparência e governança aplicados aos órgãos públicos, refletindo-se positivamente na imagem institucional desta Casa.

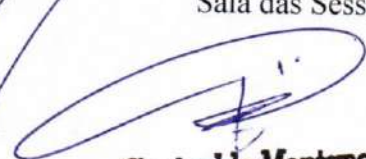
7. CONCLUSÃO

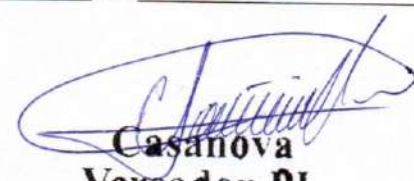
O Projeto de Resolução ora submetido é composto por 63 (sessenta e três) artigos, distribuídos em 17 (dezessete) capítulos, acompanhados do Anexo I – Termo de Ciência, Responsabilização e Confidencialidade, e traduz o cumprimento, por esta Câmara Municipal, de obrigação legal cuja exigibilidade é atual e inafastável.

Ante o exposto, pela relevância da matéria e pelo interesse público que a informa, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

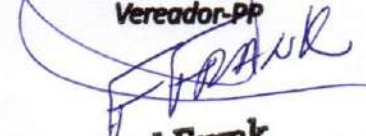
Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.


Sargento Cruz
Vereador-PP


Genivaldo Montana
Vereador-PSD


Casanova
Vereador-PL


Juraci Jesus
Vereador-PP


Fred Frank
Vereador-PT

VEREADORES(AS) AUTORES(AS)
Câmara Municipal de Aquidauana/MS